

Lei**LEI N. 4.473, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.***“Estabelece diretrizes para a criação e regulamentação do Sistema Cicloviário no Município de Ponta Porã”***Autor: Vereador Waldecir Fernandes**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação e regulamentação do Sistema Cicloviário no Município de Ponta Porã, como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável.

Parágrafo único - O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modelo efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º Para incentivar o uso da bicicleta como meio de mobilidade sustentável, poderão ser realizadas campanhas publicitárias de educação e de conscientização, com ênfase nas normas de segurança no trânsito que envolvam os ciclistas.

§ 1º. O incentivo ao uso da bicicleta também ocorrerá por meio da integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, saudável e sustentável;
- II – integrar a bicicleta ao sistema de transporte público existente, delimitando um espaço viário adequado e seguro para a sua utilização;
- III – organizar a circulação cicloviária de maneira eficiente, com ênfase na defesa da vida;
- IV – possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta e média distância, reduzindo o congestionamento das vias públicas;
- V – priorizar os meios de transporte coletivo e não motorizados na gestão de conflitos da circulação urbana;
- VI – promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica;
- VII – promover a melhoria da qualidade de vida;
- VIII - reduzir a poluição atmosférica e sonora;

Art. 4º O sistema cicloviário do Município deverá ser constituído de:

- I - rede viária própria para o transporte por meio de bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, bem como a sinalização adequada;
- II - locais destinados ao estacionamento de bicicletas;

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - ciclovia: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, separada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
- II - ciclofaixa: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista destinada para trânsito exclusivo de bicicletas, demarcada na pista de rolamento ou nas calçadas;
- III – faixa compartilhada: a via aberta à utilização pública, caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e à bicicleta quando demarcada na pista de rolamento, desde que tecnicamente viável;
- IV - estacionamento de bicicletas: local público munido de equipamento ou dispositivo de guarda de bicicletas que sirva como ponto de apoio ao ciclista.

Art. 6º Os eventos ciclísticos, utilizando via pública podem ser realizados em rotas, dias e horários autorizados por ato próprio do Poder Executivo competente, a partir de solicitação expressa formulada pelos organizadores do evento.

Art. 7º Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentar o Sistema Cicloviário do Município de Ponta Porã.

Parágrafo único. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de outubro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.472, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.*“Altera a Lei n. 4.040, de 29 de agosto de 2014, de incentivo ao uso da bicicleta como meio de mobilidade urbana sustentável, e dá outras providências”***Autor: Vereador Farid Afif.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 4.040, de 29 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A e seu parágrafo único, conforme a redação a seguir:

“Art. 4º-A. Fica instituído no Município de Ponta Porã o ‘Dia de Bike ao Trabalho’, a ser observado, em caráter voluntário, todas as sextas-feiras, para promoção da opção pela bicicleta como meio de deslocamento sustentável e sadio ao trabalho.

Parágrafo único. O ‘Dia de Bike ao Trabalho’ poderá ser praticado livremente por trabalhadores da iniciativa privada e do setor público, como meio de mobilidade ecologicamente equilibrado, eficiente e saudável.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e a partir desta data será regulamentada pelo Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Ponta Porã, MS, 07 de outubro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Previporã

PORTARIA N.º 067/21/PER.MÉD

EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal - SEPEN - aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia 07 de outubro de 2021.

N.º	NOME	SECRETARIA	ESPÉCIE	PERÍODO
1.	CELSON MIRANDA JUNIOR	SEC. SEG. PUBLICA	LIC.MEDICA 04 DIAS	04/10/21 A 07/10/21
2.	ELZA SOUZA DE OLIVEIRA BORGES	SEC. EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 30 DIAS	25/09/21 A 24/10/21
3.	EULINA TAVARES DA SILVA	SEC. EDUCAÇÃO	LIC.ACOMP. 05 DIAS	04/10/21 NA 08/10/21
4.	JANETE BRAGA DA GAMA	SEC. SAUDE	LIC.MEDICA 15 DIAS	05/10/21 A 19/10/21
5.	LEILA FRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 60 DIAS	02/10/21 A 30/11/21
6.	LUDMILA CIPRIANO DE SOUZA	SEC. EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 04 DIAS	05/10/21 A 08/10/21
7.	MARIA HELENA DE LIMA	SEC. EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 08 DIAS	30/09/21 A 07/10/21
8.	MARIA LEONILDE CHERNHAKI	SEC. EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 10 DIAS	01/10/21 A 10/10/21
9.	ROSA MACIEL CORREA	SEC. SAUDE	LIC.MEDICA 04 DIAS	04/10/21 A 07/10/21
10.	ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES	SEC. EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 15 DIAS	30/09/21 A 14/10/21
11.	SONIA APARECIDA MARCOMINI VILELLA	SEC. EDUCAÇÃO	LIC.MÉDICA 15 DIAS	04/10/21 A 18/10/21
12.	TELMA MARINA ESPINDOLA GONZALES	SEC. EDUCAÇÃO	LIC.MEDICA 17 DIAS	29/09/21 A 15/10/21

Ponta Porã, 13 de outubro de 2021.

Fábio Augusto Martinez Caffarena
Diretor Presidente
Matrícula 022-02

CONTRATO Nº 002/2018 TERCEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 002/2018

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPOÃ e Segurança Eletrônica Ponta Porã - LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sistema de alarme e monitoramento eletrônico.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.272.0041.2.169-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 221,05 (duzentos e vinte e um reais e cinco centavos), 12 parcelas.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 2.652,60 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 01/11/2021 a 31/10/2022

DATA DE ASSINATURA: 13/10/2021

ASSINATURAS: Fábio Augusto Martinez Caffarena e Daniel Garrido Ruschel

Fábio Augusto Martinez Caffarena
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 066/21/PER.MÉD

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã – PREVIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, vem dar publicidade acerca das decisões emanadas pela Perícia Médica Municipal -SEPEN - aos servidores e períodos abaixo relacionados, que passaram pela Perícia Médica no dia **01 de outubro de 2021**.

Resolve:

Art.1º - Retificar a portaria n.º 065/21 do dia 01 de outubro de 2021, que concede licença medica, **na parte onde se lê:**